



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE PENHORA

Processo nº. 0801552-67.2016.4.05.8200

Aos 27 dias do mês de agosto de 2024, dirigi-me à Rua Jornal do Brasil, 302, Loteamento Portal do Paraíso, Santa Rita/PB e, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, expedido pela MMª Juíza da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra DANIEL DA SILVA MELO, procedi à penhora do bem indicado.

UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CB 300R, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA OFZ6J65, NA COR PRETA, CHASSI 9C2NC4910DR012280, CÓDIGO RENAVAN 00537882790. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DELA EM FACE DA BATERIA NÃO ESTÁ GERANDO ENERGIA, O SISTEMA DE FREIO SE ENCONTRA COM PROBLEMA, A PINTURA SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO ALGUS ARRANHÕES, OS PNEUS SE ENCONTRAM BASTANTE GASTOS, NECESSITANDO A SUBSTITUIÇÃO.

E para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, lavrei o presente Laudo que vai assinado por mim na forma da lei.

ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico e dou fé que, intimei da penhora o executado, DANIEL DA SILVA MELO, dando-lhes ciência do prazo legal, a partir desta data, para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos por ele, como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, o qual após a sua nota de ciência, recebeu a sua contrafé.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

DANIEL DA SILVA MELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE DEPÓSITO

Nomeei depositário, o executado DANIEL DA SILVA MELO, CPF Nº 030.926.994-67, com endereço na Rua Jornal do Brasil, 302, Loteamento Portal do Paraíso, Santa Rita/PB, o qual aceitou o encargo de depositário, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

DANIEL DA SILVA MELO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao presente MANDADO, procedi à avaliação do bem descrito no Auto de Penhora retro, conforme segue:

UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CB 300R, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA OFZ6J65, NA COR PRETA, CHASSI 9C2NC4910DR012280, CÓDIGO RENAVAN 00537882790. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DELA EM FACE DA BATERIA NÃO ESTÁ GERANDO ENERGIA, O SISTEMA DE FREIO SE ENCONTRA COM PROBLEMA, A PINTURA SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO ALGUS ARRANHÕES, OS PNEUS SE ENCONTRAM BASTANTE GASTOS, NECESSITANDO A SUBSTITUIÇÃO, QUE AVALIO EM R\$ 11.024,00 (ONZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS), DE ACORDO COM O VALOR MEDIO DA TABELA FIPE

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 11.024,00 (ONZE MIL E VINTE E QUATRO REAIS),

E, para constar, lavrei o presente laudo que vai por mim datado e assinado, na forma da lei.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal